



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 34-3239-4176 - Sala 1F - 215 - facic@ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em
29/09/2026



RESOLUÇÃO CONFACIC Nº 5, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

	Regulamenta a eleição direta a ser realizada junto à comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis, para a escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade.
--	---

O CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos 29 dias do mês setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Regular a eleição direta para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia, a ser realizada junto à comunidade acadêmica da Unidade, nos termos dos arts. 105 a 108 da Lei nº 15.367/2026 e desta Resolução.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A eleição será realizada por meio de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. O processo eleitoral será coordenado por Comissão Especial Eleitoral, indicada pelo Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis e designada pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Ciências Contábeis.

II - DAS CHAPAS E DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 3º Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Contábeis, mediante inscrição em chapa:

I – os ocupantes de cargo efetivo da Carreira de Magistério Superior, em exercício, que possuam título de doutor ou estejam posicionados na Classe de Professor Associado, nível 4, ou na Classe de Professor Titular; e

II – os ocupantes de cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, em exercício.

§ 1º A candidatura aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizada mediante inscrição conjunta em chapa, composta por um(a) candidato(a) a Diretor(a) e um(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a).

§ 2º Os(as) candidatos(as) integrantes da chapa deverão atender individualmente aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º A inscrição da chapa deverá ser realizada na Secretaria da Faculdade de Ciências Contábeis, na sala 1F215 do Campus Santa Mônica, mediante requerimento específico, acompanhado dos seguintes documentos:

I – curriculum Vitae dos(as) candidatos(as);

II – programa de trabalho da chapa; e

III – declaração de aceitação dos termos desta Resolução e do edital do processo eleitoral, assinada pelos(as) candidatos(as).

§ 4º É permitido o cancelamento da inscrição da chapa, mediante solicitação dos(as) candidatos(as) que a integram, observado o prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 5º A relação das chapas inscritas será divulgada no sítio eletrônico da Faculdade de Ciências Contábeis, conforme o calendário eleitoral.

III - DOS ELEITORES

Art. 4º São considerados aptos a votar os membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis que se enquadrem em um dos seguintes segmentos:

I – docentes ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia, em exercício na Faculdade de Ciências Contábeis;

II – servidores técnico-administrativos, do quadro efetivo da Universidade Federal de Uberlândia, em exercício na Faculdade de Ciências Contábeis;

III – discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia; e

IV – discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

Parágrafo único. O eleitor que pertencer simultaneamente a mais de um dos segmentos previstos neste artigo terá direito a apenas um voto, observadas as regras estabelecidas no edital do processo eleitoral.

IV - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º A eleição será realizada conforme calendário e cronograma estabelecidos no edital do processo eleitoral e divulgados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 6º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição, salvo nas situações expressamente previstas na legislação aplicável ou neste Regulamento.

Art. 7º A Comissão Especial Eleitoral dará publicidade às chapas inscritas e às demais informações relativas ao processo eleitoral, observados os prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º As cédulas oficiais poderão ser diferenciadas por segmento eleitoral, conforme definido pela Comissão Especial Eleitoral, e deverão conter as chapas regularmente inscritas, dispostas em ordem de inscrição.

Art. 9º Na cédula oficial de votação, o eleitor deverá assinalar uma única chapa de sua preferência.

Art. 10. Cada eleitor terá direito a votar uma única vez.

Art. 11. Não será admitido voto por procuração ou por correspondência.

Art. 12. A votação será realizada em seção eleitoral única, no Saguão do Bloco 5RB – Campus Santa Mônica da Universidade Federal de Uberlândia, em data e horários estabelecidos no edital.

Art. 13. O eleitor deverá votar em cabine indevassável e depositar a cédula em urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14. A seção eleitoral terá mesa receptora constituída por um(a) presidente e dois(duas) mesários(as), membros da Comissão Especial Eleitoral ou convocados por ela.

§ 1º A mesa receptora será composta por membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis aptos a votar nos termos do art. 4º desta Resolução.

§ 2º O(A) presidente da mesa receptora será indicado(a) pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º A seção eleitoral somente poderá funcionar com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

§ 4º O(A) presidente da mesa receptora poderá convocar outro membro da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis, apto a votar nos termos do art. 4º desta Resolução, para completar o número mínimo de integrantes da mesa.

Art. 15. A mesa receptora será responsável pela recepção dos votos e pela entrega à Comissão Especial Eleitoral da urna, dos documentos da seção eleitoral e da ata dos trabalhos.

Art. 16. Compete ao(à) presidente da mesa receptora fiscalizar e manter a ordem no recinto de votação.

§ 1º Não será permitida propaganda eleitoral no recinto de votação.

§ 2º Será permitida a presença, na seção eleitoral, dos(as) candidatos(as) integrantes das chapas inscritas ou de um(a) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado(a) pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 17. A votação será realizada da seguinte forma:

I – o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento oficial com fotografia;

II – a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista correspondente ao seu segmento, colherá sua assinatura e entregará a cédula oficial para votação;

III – o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para registrar seu voto; e

IV – após a votação, o eleitor depositará a cédula na urna, à vista dos mesários.

§ 1º A cédula oficial deverá ser rubricada pelo(a) presidente e por um dos mesários antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 18. Encerrado o período de votação estabelecido no edital, o(a) presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna e encaminhá-la à Comissão Especial Eleitoral, juntamente com todos os documentos da seção eleitoral.

VI - DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração dos votos será pública e realizada no dia seguinte ao encerramento da votação, em local e horário previamente definidos e divulgados pela Comissão Especial Eleitoral, em cronograma constante no Edital.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão conduzidos pela Comissão Especial Eleitoral, de forma contínua, até sua conclusão, devendo o resultado ser registrado em ata, lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) integrantes das chapas inscritas ou por um(a) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado(a) pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 3º Somente os(as) candidatos(as) integrantes das chapas inscritas e os(as) fiscais devidamente credenciados(as) poderão apresentar impugnações relativas aos trabalhos de apuração, as quais serão apreciadas e decididas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 20. Na apuração, a Comissão Especial Eleitoral procederá à abertura da urna e conferirá, por segmento, o número de votos com o número de votantes constante das atas e listas de presença da mesa

receptora.

Art. 21. Será considerado válido o voto registrado em cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e que permita identificar, de forma inequívoca, a intenção do eleitor.

§ 1º Será considerado nulo o voto:

I – que indicar mais de uma chapa;

II – que contiver sinais, inscrições ou anotações que permitam identificar o eleitor ou que coloquem em dúvida sua intenção de voto;

III – que não permita identificar de forma inequívoca a chapa escolhida; ou

IV – que indicar chapa não regularmente inscrita.

§ 2º Será considerado voto em branco aquele em que não houver indicação de qualquer chapa.

Art. 22. Após a apuração, os votos e os documentos pertinentes serão acondicionados e mantidos sob guarda da Comissão Especial Eleitoral, para eventual análise de recursos ou outras providências decorrentes do processo eleitoral, devendo, após a proclamação do resultado definitivo e homologação da eleição pela Comissão Especial Eleitoral, ser providenciada a sua destruição.

Art. 23. A Comissão Especial Eleitoral elaborará mapa geral de apuração, assinado por seus integrantes e, quando presentes, pelos fiscais das chapas.

Parágrafo único. Do mapa geral de apuração deverão constar, no mínimo:

I – o número de eleitores aptos, discriminados por segmento;

II – o número de votantes, discriminados por segmento;

III – o número de votos válidos, brancos e nulos, discriminados por segmento;

IV – o número de votos obtidos por cada chapa, discriminados por segmento; e

V – os resultados finais decorrentes da aplicação dos critérios de apuração e ponderação estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24. Para fins de apuração do resultado da eleição, os votos válidos serão ponderados de acordo com os seguintes pesos, definidos para cada segmento da comunidade acadêmica:

I – segmento docente: 70% (setenta por cento);

II – segmento técnico-administrativo: 15% (quinze por cento); e

III – segmento discente: 15% (quinze por cento).

§ 1º Para efeito de aplicação da ponderação prevista no caput, será considerada, em cada segmento, a proporção de votos válidos obtidos por cada chapa em relação ao total de votos válidos efetivamente atribuídos às chapas naquele segmento.

§ 2º A pontuação final de cada chapa será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$PF = (VD/TVD.70\%) + (VT/TVT.15\%) + (VA/TVA.15\%)$$

em que:

I – PF corresponde à pontuação final da chapa;

II – VD corresponde ao número de votos válidos obtidos pela chapa no segmento docente;

III – TVD corresponde ao total de votos válidos atribuídos às chapas no segmento docente;

IV – VT corresponde ao número de votos válidos obtidos pela chapa no segmento técnico-administrativo;

V – TVT corresponde ao total de votos válidos atribuídos às chapas no segmento técnico-administrativo;

VI – VA corresponde ao número de votos válidos obtidos pela chapa no segmento discente; e

VII – TVA corresponde ao total de votos válidos atribuídos às chapas no segmento discente.

§ 3º Serão considerados votos válidos aqueles atribuídos a uma das chapas regularmente inscritas, excluídos os votos brancos e nulos.

§ 4º Os votos brancos e nulos não serão computados no cálculo da pontuação das chapas.

§ 5º As abstenções não integrarão o cálculo da pontuação das chapas, uma vez que a ponderação de cada segmento será realizada exclusivamente sobre os votos válidos efetivamente atribuídos às chapas.

§ 6º A pontuação final de cada chapa corresponderá à soma das pontuações obtidas nos três segmentos, observado o limite de 100 (cem) pontos.

Art. 25. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação final, calculada na forma do art. 24.

Art. 26. Em caso de empate na pontuação final entre duas ou mais chapas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior titulação acadêmica do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a);

II – maior posição na Carreira de Magistério Superior do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a); e

III – maior tempo de exercício do(a) candidato(a) ao cargo de Diretor(a) na Carreira de Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 27. Encerradas as fases de votação e apuração, bem como os prazos para apresentação e julgamento das impugnações e dos recursos cabíveis, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado definitivo e homologará a eleição, mediante atestação de sua regularidade.

Parágrafo único. Após a homologação da eleição, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará o resultado final, a ata dos trabalhos de apuração e os demais documentos pertinentes à Secretaria da Faculdade de Ciências Contábeis, para instrução e adoção das providências administrativas necessárias ao encaminhamento dos autos à Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia, para fins de nomeação dos(as) integrantes da chapa eleita para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Ciências Contábeis.

VII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 28. A Comissão Especial Eleitoral será constituída por 5 (cinco) membros da comunidade acadêmica da Faculdade de Ciências Contábeis, indicados pelo Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis e designados pelo(a) Diretor(a) da Unidade.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) integrantes das chapas inscritas estarão impedidos de integrar a Comissão Especial Eleitoral.

Art. 29. São atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I – receber e analisar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e no edital do processo eleitoral;

II – decidir sobre as inscrições das chapas e as impugnações de sua competência;

III – coordenar e executar o processo eleitoral, incluindo as atividades relativas à campanha eleitoral, à votação e à apuração dos resultados;

IV – organizar e promover os debates entre as chapas, estabelecendo datas, locais e regras para sua realização;

V – elaborar e divulgar a lista oficial dos eleitores aptos a votar, discriminados por segmento, nos prazos estabelecidos no edital;

VI – convocar os integrantes das mesas receptoras e orientar os trabalhos de votação;

VII – credenciar os(as) fiscais das chapas inscritas;

VIII – divulgar previamente o local e o horário da apuração;

IX – atuar na apuração dos votos, elaborar o mapa geral de apuração e proceder à consolidação dos resultados, observados os critérios de ponderação estabelecidos nesta Resolução e no edital;

X – apreciar e decidir as impugnações relativas aos trabalhos de votação e apuração que sejam de sua competência;

XI – proclamar o resultado preliminar da eleição e dar-lhe publicidade;

XII – após o encerramento das instâncias recursais, proclamar o resultado definitivo e homologar a eleição, mediante atestação de sua regularidade;

XIII – encaminhar o resultado final, a ata dos trabalhos de apuração e os demais documentos pertinentes à Secretaria da Faculdade de Ciências Contábeis, para instrução e adoção das providências administrativas necessárias ao encaminhamento dos autos à Reitoria da Universidade Federal de Uberlândia;

XIV – deliberar sobre as questões de sua competência relativas ao processo eleitoral;

XV – assegurar o cumprimento desta Resolução e do edital do processo eleitoral; e

XVI – resolver os casos omissos de sua competência, submetendo ao Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis aqueles que ultrapassarem suas atribuições.

VIII - DOS RECURSOS

Art. 30 Dos atos da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis – CONFACIC, observadas as competências recursais estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: Os recursos devem ser interpostos, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da prática do ato.

Art. 31 O Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis apreciará os recursos de sua competência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, observada a legislação aplicável.

IX - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32. Será permitida a realização de campanha eleitoral pelas chapas regularmente inscritas, observadas as disposições desta Resolução e as normas estabelecidas no edital do processo eleitoral.

§ 1º As atividades de campanha eleitoral poderão compreender:

I – debates entre as chapas, organizados pela Comissão Especial Eleitoral;

II – reuniões das chapas com estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos;

III – visitas às salas de aula, mediante anuência prévia do(a) docente responsável e sem prejuízo das atividades acadêmicas; e

IV – divulgação, por meio físico ou digital, de material de campanha, devidamente identificado pela chapa responsável, contendo informações sobre sua plataforma de trabalho e propostas para a gestão da Faculdade.

§ 2º É vedado às chapas, durante a campanha:

I – perturbar ou prejudicar o regular desenvolvimento das atividades didáticas, científicas e administrativas;

II – utilizar, em benefício próprio, recursos financeiros, materiais, equipamentos, espaços ou quaisquer outros bens ou recursos institucionais da Faculdade de Ciências Contábeis ou da Universidade Federal de Uberlândia, ressalvados aqueles disponibilizados pela Comissão Especial Eleitoral, de forma isonômica às chapas, para a realização das atividades previstas nesta Resolução e no edital; e

III – realizar atividades de campanha fora do período estabelecido no edital.

Art. 33. A Comissão Especial Eleitoral definirá os locais e as condições para eventual fixação de material de campanha eleitoral, observados critérios de isonomia entre as chapas e as normas institucionais aplicáveis.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Encerrado o processo eleitoral e transcorrido o prazo para apresentação e julgamento de eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral adotará as providências necessárias para a guarda e posterior destruição das cédulas e demais materiais utilizados no processo eleitoral, preservando-se a ata dos trabalhos, o mapa geral de apuração e os demais documentos necessários à comprovação da regularidade do processo.

Art. 35. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, quando de sua competência, ou pelo Conselho da Faculdade de Ciências Contábeis, nos demais casos, observada a legislação vigente.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONFACIC nº 02/2018.

Uberlândia, 29 de setembro de 2026

LUCIMAR ANTÔNIO CABRAL DE ÁVILA
Presidente do CONFACIC



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Antônio Cabral de Avila, Presidente**, em 29/09/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7780841** e o código CRC **10F3520C**.